

LEI MUNICIPAL N.º 1921, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

"Denomina Semana de Conscientização Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, A Semana em que Reair a Comemoração do Dia Das Mulheres Compreendido no Dia 08 de Março de Cada Ano, Tendo Início no Domingo e Finalizada no Sábado"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendida sempre na semana em que reair a data comemorativa do dia das mulheres (08 de março de cada ano).

Parágrafo único - A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", será realizada anualmente durante a semana de comemoração do dia das mulheres, sendo 7 dias de ativismo nesta campanha mundial.

Art. 2º - A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate a violência contra a mulher e de interesse familiar desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º - O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" bem como ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Vereadores e o Ministério Público Estadual, através de seus membros, poderão independente do Município, realizar a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” buscar inclusive apoio de entidades privadas.

Art. 4º - As atividades realizadas durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundação de Cultura, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º - O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 12 de Agosto de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento